



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO DE LEI APROVADO Nº 157/2021**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO  
AOS TRABALHADORES DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – SEMSA  
DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ QUE ATUARAM  
NA LINHA DE FRENTE NO COMBATE AO  
ENFRETEAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a concessão de gratificação aos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA do Município de Itaituba, Estado do Pará, que atuaram na linha de frente no combate ao enfretamento à pandemia de COVID-19 e estão em exercício da função.

Art. 2º Serão considerados trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA do Município de Itaituba do Estado do Pará os servidores efetivos, servidores cedidos conforme determinação do Decreto Municipal nº 063/2020, contratados e prestadores de serviços, em exercício da função, lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, que atuaram na linha de frente no combate ao enfretamento à pandemia de COVID-19.

Art. 3º Serão considerados profissionais que atuaram na linha de frente na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA de combate ao enfretamento à pandemia de COVID-19, aqueles que estiveram trabalhando de 01 de março a 31 de dezembro de 2020 no controle, enfretamento, combate ou triagem do Coronavírus (COVID 19) no Município de Itaituba do Estado do Pará

Art. 4º A gratificação abrangerá o período trabalhado de 01 de março a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: Os trabalhadores que estiverem em afastamento de suas atividades laborais ou em licença ou contratados de 01 de março a 31 de dezembro de 2020, receberão a gratificação proporcional aos dias trabalhados no período citado.

Art. 5º Os recursos destinados para a gratificação sairão da Fonte de Recursos - 12142100 - Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19; Elemento de despesas - 3.1.90.16.00; valor de R\$ 1.000.000,00 ( hum milhão de reais) e dividido da seguinte forma:

Parágrafo Único: Divisão igualitária do montante entre todos os servidores efetivos, contratados e prestadores de serviços, em exercício da função lotados na Secretaria Municipal de Saúde –



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

SEMSA, que atuaram na linha de frente no combate ao enfrentamento à pandemia de COVID-19, no período de 01 de março a 31 de dezembro de 2020, conforme o art. 2º e 3º da presente lei.

Art. 6º O valor da gratificação será executado e calculado pela Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo Único: O pagamento da referida gratificação será executado em folha complementar.

Art. 7º A gratificação estabelecida na presente lei:

I – tem natureza de gratificação aos servidores municipais pelos serviços prestados no enfrentamento à pandemia de *Coronavírus* (COVID – 19) no período de 01 de março a 31 de dezembro de 2020;

II – não tem natureza salarial ou remuneratória;

III – não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV – não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro), salário ou férias;

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 14 de Dezembro de 2021.

**DIRCEU BIOLCHI**  
**Presidente**